

EMENDA N.º \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI N.º 49/2017

Insira-se o §5º do artigo 5º no Projeto de Lei n.º 49, de 2017, que assim dispõe:

“Art. 5.....  
.....

*§5º Somente poderá ser contemplados com uma casa, por pessoa ou casal, desde que não tenha nenhum imóvel registrado em seu nome ou do cônjuge:.”*  
(NR)

Unaí (MG), 3 de agosto de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO  
Primeiro Secretário  
Vice-Líder PTB

Justificativa:

Diante de algumas denúncias informais vejo a necessidade delimitar o contemplar de uma casa por casal e ou pessoa. Neste sentido inviabilizará a má-fé alguns moradores que possui duas casas por casal.

Inserindo então este paragrafo 5º (quinto) com o seguinte texto: “- *Somente poderá ser contemplados com uma casa, por pessoa ou casal, desde que não tenha nenhum imóvel registrado em seu nome ou do cônjuge;.*”

Unaí (MG), 3 de agosto de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO  
Primeiro Secretário  
Vice-Líder PTB